

professor pertencente à Escola Básica Integrada da Apúlia, foi autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções neste Instituto, no Parque Natural do Litoral Norte, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 657/2007

Foi renovado, em 15 de Dezembro de 2006, em nome de SATOPEL — Cartografia, Estudos e Projectos, S. A., com sede social em Queluz Ocidental, na Praceta de Abraão, 5-B, 2745-231 Queluz, concelho de Sintra, o alvará n.º 04/96 CD, para o exercício de actividades no domínio do cadastro predial, emitido em 27 de Junho de 1996. O presente alvará passará a ser válido até 18 de Outubro de 2011.

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

3000223180

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 70/2007

Por deliberação de 14 de Dezembro de 2006 do conselho directivo do INETI, Ana Cristina Ramos de Oliveira Justino, Maria Manuela Nave Amaral de França Figueiredo, José António Santos Pereira Matos e Jorge Manuel Palma Correia, investigadores auxiliares, providos em lugar supranumerário no quadro de pessoal do INETI, passam a ocupar lugares do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com a mesma categoria. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2006. — O Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 618/2007

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.00.6.065

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.00.6.065 da empresa Auto Sueco, L.^{da}, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2001, a marca de selagem da empresa passa a ser a seguinte:

AS 07

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

4 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000222324

Despacho n.º 619/2007

Despacho de aprovação do modelo n.º 111.22.06.3.45

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 714/89, de 23 de Agosto, aprovo o cinemómetro-radar marca MESTA, modelos n.ºs 1000, 1200, 2000 e 2200, fabricado por Sagem Défense Sécurité, Le Ponant de Paris, 27, rue Leblanc, 75512 Paris cedex 15, France, a requerimento de Eyssa-Tesis, Tecnologia de Sistemas Electrónicos, S. A., Rua do General Pimenta de Castro, 11, 1.º, esquerdo, Alfragide, 1749-018 Lisboa.

1 — Descrição sumária — trata-se de um cinemómetro-radar que mede a velocidade dos veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, aproximação e afastamento, através do efeito *doppler* no domínio das microondas, por emissão contínua com modulação de frequência, com um alcance máximo de 300 km/h e divisões de indicação de 0,1 km/h, podendo fazer medições até cerca de 40 m, com um alcance ajustável de uma a quatro vias. A caixa da antena do cinemómetro inclui um dispositivo indicador e está equipado com um teclado de comando ligado ao mesmo por um cabo que assegura a transferência dos dados. A caixa da antena está ligada, através de uma saída RS 422, à placa de sincronização do dispositivo fotográfico digital. Este dispositivo permite efectuar duas fotografias de um veículo cuja velocidade foi previamente determinada pela caixa da antena e adicionar às fotografias dados como a velocidade, a data e a hora da medição, número da fotografia, referência do lugar da fotografia, velocidade limite, etc.

O disparar das fotografias é comandado automaticamente pelo cinemómetro quando detecta a passagem de um veículo cuja velocidade é superior ao limite predeterminado. A cada disparo duas fotografias sucessivas são efectuadas, separadas num intervalo de cinquenta e dois milésimos de segundo e iluminadas cada uma por um *flash* do dispositivo de iluminação.

As informações digitalizadas das imagens do veículo associadas às informações, como a velocidade, a data e a hora da medição, o número da fotografia, a referência do lugar da fotografia, a identificação do dispositivo fotográfico, a identificação do cinemómetro, a velocidade limite autorizada e um comentário facultativo, constituem um ficheiro encriptado. Este ficheiro corresponde à concatenação de duas fotografias e dados em formato XML para estabelecer ulteriormente o auto de contra-ordenação. Estes ficheiros são encriptados a seguir no disco rígido do cinemómetro. Nenhuma ordem para fotografar dada pelo cinemómetro é cumprida pelo dispositivo fotográfico enquanto o ficheiro de infracção encriptado não for gravado para o disco rígido.

Este cinemómetro-radar fixo designa-se por:

MESTA 1000, para funcionamento sobre tripé, e MESTA 1200, para funcionamento em veículo estacionado ou sobre tripé;
MESTA 2000, para funcionamento em cabinas laterais à estrada entre 0,7 m e 1,3 m de altura, e MESTA 2200, para funcionamento sobre totem, entre 1,3 m e 8 m de altura, ou em pórticos.

2 — Constituição — o cinemómetro é composto por:

Caixa de antena com dispositivo indicador, MESTA 210 C;
Teclado de comando;
Dispositivo para fotografias digitais;
Dispositivo de mira óptica de alinhamento;
Dispositivo de iluminação;
Dispositivo de alimentação.

2.1 — Caixa de antena, MESTA 210 C — este componente é constituído pelo conjunto de «medição e formatação das velocidades», responsável por detectar e registar as velocidades dos veículos, e pelo conjunto de «processamento das informações», que processa as informações provenientes do conjunto de «medições» e efectua os últimos cálculos de coerência antes da emissão dos resultados das medições. O conjunto de «medições» possui um processador DSP de 16 bits a 32 Mips. O conjunto «processamento das informações» possui um microcontrolador MCU de 16 bits a 8 Mips. As operações dos dois conjuntos da caixa de antena são efectuadas pelo programa «0101» cuja soma de controlo é «B0F5».

Do lado do operador, a caixa da antena é constituída por um ecrã de cristais líquidos, com 16 caracteres por linha, com fundo iluminado, de cor verde, para as indicações de velocidades, as mensagens de configuração ou as de erro, uma tecla para ligar ou desligar o equipamento, um conector para o cabo de alimentação eléctrica, um conector de saída com o dispositivo de fotografias e um conector para o cabo de ligação com o teclado de comando.

2.2 — Teclado de comando — liga-se ao conector DIN de 12 pinos à parte de trás da caixa de antena. É constituído por uma tecla de

acesso ao menu, «MENU», teclas «+ SIM» e «- NÃO», para modificar os parâmetros da função proposta ou dialogar com o operador para a selecção dos modos de funcionamento e uma tecla marcada «ENTER».

2.3 — Dispositivo para fotografias digitais — este componente é constituído por uma placa de sincronização, uma câmara fotográfica digital a cores de 1600 × 1200 píxeis. Os modelos 1000 e 1200 contêm um computador portátil tipo Tablet PC, uma interface de comunicação com o Tablet PC e uma placa GPS, em opção. Os modelos 2000 e 2200 contêm um ecrã de alinhamento e, em opção, uma placa-alarme

Ficheiro	Elemento	Modelos	Soma de controlo
UtSup	Módulo supervisor	1000 e 1200 2000 e 2200	57d7417ea8a60ac4cc1a3e70519676ed d9ef5ff7ba830f6125df8eb13633b3cb
UtPdv	Módulo de fotografia	1000 e 1200 2000 e 2200	6608070d73f6888a5b5a0c6478e82dbc 0e50bab8e78fúd6c2611ae3a56004311
UtMif	Módulo de cifragem	1000 e 1200 2000 e 2200	f80410a7cc84bd3a65fa0d471dfdbbld 266cf86ac5a6e491c9fd32d3ea68ecf9
UtIhm	Módulo de alinhamento	2000 e 2200	32817eb741d62f5bffa4bc500616d48b
	Placa de sincronização	1000 e 1200 2000 e 2200	dd8d

2.4 — Dispositivo de mira óptica de alinhamento — as versões funcionando na berma da estrada dispõem de uma mira fixa, constituída por um óculo óptico na parte superior da caixa de antena, de tal forma que o seu eixo óptico esteja a 25° em relação ao eixo da radiação. As versões funcionando numa saliência exacta da via a controlar dispõem de um dispositivo de medição da inclinação do tipo sitómetro ou inclinómetro.

2.5 — Dispositivo de iluminação — trata-se de uma lâmpada de descarga a vapor de xénon MP2E.

2.6 — Dispositivos de alimentação — trata-se de alimentação exclusivamente por bateria de acumuladores de energia eléctrica de 12 V. Esta bateria pode ser alimentada pelo alternador do veículo, no caso do modelo 1200. O carregador da bateria dos modelos 2000 e 2200 é alimentado por uma tensão alternada nominal de 230 V.

3 — Características metrológicas:

Alcance de medição — 25 km/h a 300 km/h com divisão de indicação de 0,1 km/h;

Frequência de emissão — $(24,125 \pm 0,050)$ GHz;

Ângulo de medição — $(25 \pm 3)^\circ$;

Ângulo de visão — superior a 35° ;

Largura a meia altura do lobo principal do diagrama de radiação da antena — menor que 7° ;

Atenuação da potência entre o lobo principal e os lobos secundários — superior a 15 dB;

Potência à saída da antena — menor que 100 mW e.i.r.p.

4 — Incrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir, em placa própria, as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

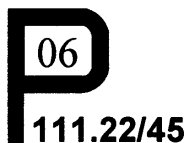
Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Número de fabrico;

Gama de medição — 25 km/h a 300 km/h.

5 — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem — o instrumento é selado no dispositivo processador de acordo com o esquema publicado em anexo.

7 — Validade — esta aprovação de modelo é válida por 10 anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

8 — Depósito do modelo — ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade memória descritiva, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

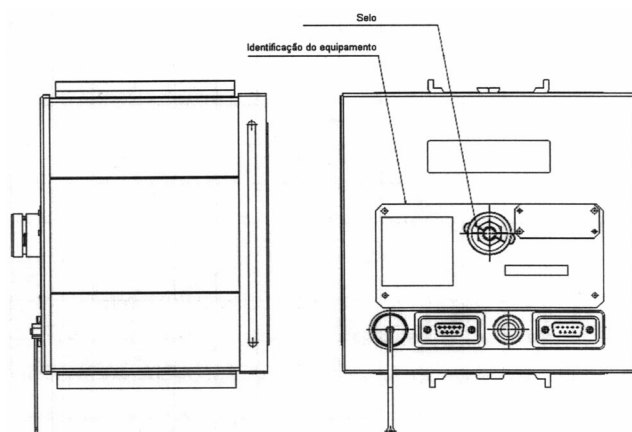
6 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

e um *modem/routeur* para comunicar com um computador portátil ou um servidor de sanções do Centro de Controlo de Operações.

A placa de sincronização assegura a gestão em tempo real das comunicações entre a caixa de antena, o dispositivo para fotografias digitais e o dispositivo de iluminação. A objectiva da câmara fotográfica digital não está motorizada.

Este dispositivo é gerido por um sistema operativo tipo Linux, onde está instalada a versão 2.0 do programa UT_ETED, para os modelos 1000 e 1200, a versão 2.0 do programa UT_ETF, para os modelos 2000 e 2200, e dos elementos com as somas de controlo associadas, resumidos na seguinte tabela:

ANEXO



3000222440

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 620/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi conferido a Ana Teresa Fernandes Baptista o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

Despacho n.º 621/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a Pedro Manuel Teixeira Pires o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.